



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

DESPACHO Nº 226/2024

Processo nº: 23.18.000001874-0

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana- SEINFRA

Assunto: **Decisão Recurso**

Tratam os autos acerca do **Pregão Eletrônico nº 043/2023**, cujo objeto é contratação de empresa ou consórcio de empresas objetivando o *retrofit* (modernização, eficiência e expansão) do parque de iluminação pública do município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana- SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

No referido certame foi interposto recurso para o **Lote VII** pela empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 15.984.883/0001-99**, 1ª colocada na fase de lances, que teve sua proposta ofertada para o referido lote **desclassificada**, com fundamento nos itens 8.2.5.1, 8.10 e 8.10.2 do Edital, exclusivamente em razão de a luminária da marca/modelo “IMBRAX/IN LUMEFC 50W”, ofertada pela empresa, não atender as especificações do Projeto Básico, uma vez que foi exigido lente em policarbonato e a lente da referida luminária ofertada foi de PMMA (acrílico).

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes.

Entretanto, devido a decisão judicial proferida nos autos nº 5100826-27.2024.8.09.0051, relativo ao Inquérito Policial nº 14/2023, aplicou a medida cautelar de **suspensão do exercício de atividade de natureza econômica** à empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** (dentre outras empresas), medida esta que, segundo a autoridade judicial:

“(…) **veda que sejam mantidas atividades econômicas e financeiras com órgãos públicos** (exemplo, contratação e **licitação** com a administração direta e indireta)”. (Grifei)

Consta igualmente da parte dispositiva da decisão em comento:

“Oficie-se à Prefeitura Municipal de Goiânia-GO, à SEINFRA e à SEMAD para que promovam a suspensão de todos os contratos celebrados com as pessoas jurídicas Goiás Led Materiais Elétricos e Construção – CNPJ nº 27.927.653/0001-77; Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda – CNPJ nº 00.226.324/0001-42; ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ nº 15.984.883/0001-99; Delvalle Materiais Elétricos Ltda – CNPJ nº 37.227.550/0001-58; e GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ:29.613.043/0001-24, pelo suprarreferido prazo acima.

(…)

Deverá constar no ofício a PROIBIÇÃO DE CELEBRAR CONTRATOS COM AS REFERIDAS PESSOAS JURÍDICAS ou qualquer outra que possua em seu quadro societário quaisquer dos investigados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durarem as investigações, o que vier primeiro.

(…)

Logo, DETERMINO o encaminhamento de cópia da presente representação, bem como desta decisão ao Sr. Prefeito Municipal de Goiânia, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.”

Dessa forma, visando a segurança jurídica dos atos a serem praticados no **Pregão Eletrônico nº 043/2023**, e com fundamento no art. 19 do Decreto nº 963, de 14 de março de 2022, os autos foram encaminhados a Chefia da Advocacia Setorial da SEMAD para análise e manifestação e solicitando que os autos fossem submetidos à Procuradoria Geral do Município – PGM para emissão de parecer jurídico acerca do teor da decisão em tela, e sobre o eventual impedimento da referida empresa em participar do presente certame ante a aplicação da medida cautelar de suspensão do exercício de atividade de natureza econômica à empresa.

Em seguida a Chefia da Advocacia Setorial da SEMAD manifestou através do Despacho nº 1441/2024 (SEI 4435580), encaminhando os autos à SEMAD/CHEGAB, sugerindo o envio dos autos à PGM, para análise e manifestação quanto à solicitação da unidade da Gerência de Pregões, que consta no Despacho nº 213/2024 (4371515), e em atenção a solicitação do Despacho nº 1594/2024/SEMAD/SUPPLIC (4385553).

Ato contínuo, a SEMAD/CHEGAB encaminhou os autos à PGM através do despacho nº 1576/2024 (SEI 4444620), para análise e manifestação.

Posteriormente, a PGM, por meio do Despacho nº 10390/2024 (SEI 4464411) manifestou que é cristalina, frente ao conteúdo da decisão judicial, que a aludida sociedade empresária (ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA), caso a decisão a tenha abrangido, encontra-se **impedida de firmar contratos com o Município de Goiânia (GO) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** - salvo se sobrevier decisão judicial em sentido diverso - o que a torna imediatamente desqualificada em certames que estejam em andamento, em apreço ao estrito cumprimento da decisão judicial.

Dessa forma, dado o teor da citada decisão judicial, fica caracterizado que o licitante Recorrente não mais pode participar do certame em questão, devendo ser impositiva a manutenção da decisão que desclassificou a proposta do licitante Recorrente, de forma a alijar da presente licitação a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Recorrente) em cumprimento à decisão judicial retromencionada.

Sendo assim, o recurso interposto pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Recorrente) para o Lote VII restou prejudicado quanto ao mérito.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando o teor da decisão judicial proferida nos autos nº 5100826-27.2024.8.09.0051, relativo ao Inquérito Policial nº 14/2023, que aplicou a medida cautelar de suspensão do exercício de atividade de natureza econômica à empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Recorrente), e firme na orientação jurídica plasmada no Despacho nº 10390/2024 da Procuradoria Especializada Judicial da PGM (SEI nº 4464411), decido por manter a decisão que desclassificou a proposta do Recorrente, de forma a obstar sua participação na presente licitação, em estrito cumprimento à referida decisão judicial e, por tal motivo, **proponho o julgamento no sentido de conhecer do recurso** interposto pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 15.984.883/0001-99, no Lote VII, e **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a decisão que desclassificou a proposta ofertada pela citada empresa para o Lote VII.

Ato contínuo, encaminhe-se os autos à Diretoria de Compras e Licitações da SEMAD e Superintendência de Licitações e Suprimentos da SEMAD para conhecimento e, em seguida, submeta-se o recurso ao Gabinete da Secretária, autoridade superior, para conhecimento e decisão, nos termos do inciso VI do art. 18 do Decreto nº 963, de 14 de março 2022.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Gerente de Pregões**, em 25/06/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4487539** e o código CRC **F34A0B28**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO